



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Institui, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de deficientes auditivos.

**Art. 2º.** O Sistema de que trata o art. 1º desta Lei objetiva proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais Libras Língua Oficial dos Surdos (Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002), em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - formação e capacitação em Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

II - promoção de cursos de aprendizagem de Libras, ofertados pelo Poder Executivo, por meio das Unidades Educacionais, integrantes da Rede Municipal de Ensino ou através de parcerias e convênios com Centros Educacionais que ofertem a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

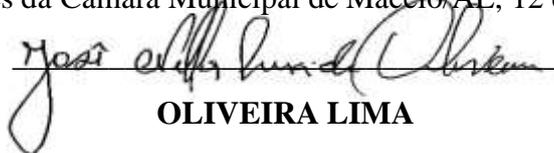
III - realização de campanhas educativas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para o familiar da criança surda.

**Art. 3º.** O acesso do familiar responsável aos programas de atendimento social mantidos pela Municipalidade fica condicionado à aprendizagem de Libras do familiar do surdo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

  
**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Se faz importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Demais disso, o projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 9, alude que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

Em 1984, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) declarou que a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo.

Ademais, em 2002, a Lei nº 10.436, a referida língua foi reconhecida como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

O presente projeto tem por finalidade essencial a difusão da LIBRAS nas famílias dos surdos, com efeito de que os familiares das pessoas surdas possam se comunicar com eles em sua língua materna, ou seja, a LIBRAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Desta feita, busca-se com esta proposição aumentar o interesse da população não surda no que diz respeito a LIBRAS e com isso aumentar a acessibilidade para as pessoas surdas.

Ora senhores Vereadores, na medida em que uma parcela majoritária de uma sociedade se adequa e passa a falar, literalmente, a mesma língua de um grupo minoritário, esse grupo não mais estará isolado, se sentirão parte de um todo, terão mais acessibilidade, terão voz e vez, mesmo que essa não possa ser ouvida, mas poderá ser expressada e entendida.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió